

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

COI	700	NIO	

Decreto-Lei N.º 29/2019 de 10 de Dezembro

Decreto-Lei N.º 30/2019 de 10 de Dezembro

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

DECRETO-LEI N.º 29/2019

de 10 de Dezembro

PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO DE UM MÊS DE SALÁRIO ADICIONAL À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

No sentido de valorizar e reconhecer o empenho e esforço dos funcionários e agentes da Administração Pública durante o ano de 2019, e à semelhança do que tem vindo a ser feito regularmente nos últimos anos, é intenção do Governo efetuar um pagamento extraordinário de um salário adicional a estes trabalhadores, aproximando os direitos e regalias dos funcionários e agentes da Administração Pública aos dos outros trabalhadores nacionais.

Assim,

O Governo decreta, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto e âmbito

O presente diploma regula, nos termos do n.º 2 do artigo 67.º da Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, que aprova o Estatuto da Função Pública, alterada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, o pagamento extraordinário de um mês de salário adicional aos funcionários e agentes da Administração Pública, aos titulares de cargos públicos, aos membros das F-FDTL, da PNTL e do Sistema Nacional de Inteligência, e aos ex-titulares e exmembros de órgãos de soberania.

Artigo 2.º Pagamento extraordinário

- É aprovado, com carácter único, o pagamento extraordinário de um mês de salário adicional aos beneficiários identificados no artigo 3.º.
- Este pagamento extraordinário não confere qualquer direito ao seu beneficiário para além da própria prestação, nem cria expectativas de renovação ou prorrogação, e não

Artigo 4.º Relatórios de autoavaliação

- Durante o período referido no n.º 2, do artigo 1.º do presente diploma, o Instituto Superior de Filosofía e de Teologia (ISFIT) fica obrigado a elaborar relatórios anuais relativos ao seu funcionamento integral, decorrentes de um procedimento de autoavaliação.
- O relatório referido no número anterior é submetido à ANAAA.

Artigo 5.º Graduação

- Compete ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 11.º e do n.º 7, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 8/2010, de 19 de Maio, autorizar as publicações das listas de graduação dos formandos que concluírem os cursos referidos no artigo 2.º do presente diploma.
- 2. As listas de graduados devem ser encaminhadas ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura até 30 dias antes da data da graduação, mediante requerimento, em papel timbrado, assinado pelo dirigente máximo do Instituto Superior de Filosofia e de Teologia (ISFIT), ou quem a esse vier a delegar, acompanhado da lista dos graduados.
- A lista de graduados deve conter os dados de identificação do aluno, nomeadamente, o nome completo e data de nascimento, número de registo no estabelecimento de ensino, e informação do curso e grau a ser conferido e classi ficação académica.
- A lista de graduados deve ainda ser submetida em formato digital.

Artigo 6.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Díli, 6 de Dezembro de 2019

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Longuinhos dos Santos

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 72/2019

de 10 de Dezembro

CONCEDE ACREDITAÇÃO INSTITUCIONAL À UNIVERSIDADE DE DÍLI (UNDIL), PARA O PERÍODO DE 2019 A 2024

O Estado tem um papel fundamental em assegurar a regulação e a qualidade do ensino superior, conforme previsto no n.º 7, do artigo 35.º da Lei de Bases da Educação (Lei n.º 14/2008, de 28 de Outubro).

Considerando o disposto sobre os requisitos de qualidade, acreditação e licenciamento dos estabelecimentos de ensino superior na Lei n.º 14/2008, de 29 de Outubro, que aprovou a Lei de Bases da Educação, bem como das competências legais atribuídas no Decreto-Lei n.º 8/2009, de 19 de Maio, que estabelece o Regime jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior, no Decreto-Lei n.º 21/2010 de 1 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2014 de 10 de Setembro e no Decreto-Lei n.º 26/2017, de 26 de julho.

Atentos os resultados alcançados no processo de avaliação da qualidade dos estabelecimentos de ensino superior, levados a cabo pelo Ministério da Educação e pela Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação Académica (ANAAA), foi aprovado o despacho ministerial n.º 02/G/ME/I/2014 que concedeu o licenciamento e acreditação inicial à Universidade de Díli (UNDIL), consubstanciando o primeiro ciclo de acreditação institucional, com a validade de cinco anos, ou seja, para o período entre 2014 e 2018.

Em 2019, a ANAAA deu início a um novo processo de avaliação da capacidade institucional no âmbito da acreditação institucional das Instituições de Ensino Superior, junto a 3 delas que renovaram as suas candidaturas. O resultado deste processo de avaliação foi aprovado pelo Conselho Diretivo da ANAAA, na reunião do dia 1 de Outubro de 2019, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto da ANAAA (Anexo I do Decreto-Lei n.º 21/2010, de 1 de Dezembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 10 de Setembro).

Portanto, na sequência do oficio n.º 164/ANAAA-MESCC/ XI/2019, que informa os resultados do processo de avaliação e consequente decisão final que concede acreditação institucional à Universidade de Díli (UNDIL), para o período de 2019 a 2024;

Assim,

O Governo, pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, manda, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 23.º e na alínea e), do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º Acreditação Institucional

- É concedida à Universidade de Díli (UNDIL) a prorrogação em segundo ciclo da acreditação institucional.
- 2. A acreditação institucional é válida pelo período de cinco anos, tendo eficácia retroativa a 7 de fevereiro de 2019.
- A acreditação institucional pode ser revogada, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 21/2010, de 1 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2014 de 10 de Setembro.
- A análise das condições técnicas e pedagógicas indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento de ensino é efetuada através de um processo de avaliação anual.
- Em caso de degradação das condições técnicas e pedagógicas, os responsáveis pelo estabelecimento de ensino serão notificados para, no prazo de noventa dias, proceder à sua correção.
- O processo de avaliação referido no número anterior compete à Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação Académica (ANAAA).

Artigo 2.° Cursos autorizados

- No âmbito da acreditação institucional, a Universidade de Díli (UNDIL) fica autorizada a realizar os cursos que constam do anexo I, o qual faz parte integrante deste diploma.
- 2. A abertura de cursos diversos aos referidos no número anterior, incluindo cursos na mesma área mas conferentes de graus superiores, fica dependente de autorização prévia do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura e sujeita ao processo de acreditação programática da ANAAA, conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 8/2010, de 19 de Maio.
- Não serão reconhecidos os cursos realizados e os graus conferidos em inobservância do disposto nos números anteriores.

Artigo 3.º Local de funcionamento

A acreditação institucional abrange apenas as instalações físicas da Universidade de Díli (UNDIL), localizadas no Município de Díli, objeto da avaliação no ano de 2019.

Artigo 4.º Relatórios de autoavaliação

- Durante o período referido no n.º 2, do artigo 1.º do presente diploma, a Universidade de Díli (UNDIL) fica obrigada a elaborar relatórios anuais relativos ao seu funcionamento integral, decorrentes de um procedimento de autoavaliação.
- O relatório referido no número anterior é submetido à ANAAA.

Artigo 5.º Graduação

- 1. Compete ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 11º e do n.º 7 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 8/2010, de 19 de Maio, autorizar as publicações das listas de graduação dos formandos que concluírem os cursos constantes do anexo ao presente diploma.
- 2. As listas de graduados devem ser encaminhadas ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura até 30 dias antes da data da graduação, mediante requerimento, em papel timbrado, assinado pelo dirigente máximo da Universidade de Díli (UNDIL), ou quem a esse vier a delegar, acompanhado da lista dos graduados.
- 3. A lista de graduados deve conter os dados de identificação do aluno, nomeadamente, o nome completo e data de nascimento, número de registo no estabelecimento de ensino, informação do curso e grau a ser conferido e classificação académica.
- 4. A lista de graduados deve ainda ser submetida em formato digital.

Artigo 6.° Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Díli, 6 de dezembro de 2019

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Longuinhos dos Santos

ANEXO: CURSOS AUTORIZADOS NA UNDIL, NO ÂMBITO DA ACREDITAÇÃO INSTITUCIONAL

Faculdade	Departamento/Programa	Curso e Grau Académico
	Departamento de Gestão	Curso de Gestão, conferente dos
		graus de Bacharel e
Faculdade de		Licenciado/a
Economia	Departamento de	Curso de Contabilidade,
	Contabilidade	conferente dos graus de
		Bacharel e Licenciado/a
Faculdade de Direito	Departamento de Direito	Curso de Direito, conferente dos
		graus de Bacharel e
		Licenciado/a
Faculdade de Ciências	Departamento de Relações	Curso de Relações
Políticas	Internacionais	Internacionais, conferente dos
		graus de Bacharel e
		Licenciado/a
Faculdade de Ciências	Departamento de Saúde	Curso de Saúde Pública,
da Saúde	Pública	conferente dos graus de
		Bacharel e Licenciado/a
	Departamento de Dentária	Curso de Dentária, conferente
		dos graus de Bacharel
	Departamento de Enfermagem	Curso de Enfermagem Geral,
	Geral	conferente dos graus de
		Bacharel e Licenciado/a
	Departamento de Petróleo	Curso de Petróleo, conferente
		dos graus de Bacharel e
Faculdade de		Licenciado/a
Engenharia	Departamento de Técnica	Curso de Técnica Industrial,
	Industrial	conferente dos graus de
		Bacharel e Licenciado/a
Faculdade de Educação	Departamento de Língua	Curso de Língua Inglesa,
	Inglesa	conferente dos graus de